



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

LEI MUNICIPAL Nº 128 DE 16 DE MAIO DE 2007.

“Cria o Conselho Municipal de acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação”.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Ipiranga do Norte – MT.

Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei, será constituído por oito (8) membros, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II – Um representante do Executivo Municipal;

III – Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;

IV – Um representante dos Servidores técnicos – administrativos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;

V – Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;

VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – Um representante do Conselho Tutelar.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§2º - Os representantes dos Professores, dos servidores técnicos – administrativos e dos pais de alunos, devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§3º - Realizadas as indicações, o Prefeito Municipal, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§4º - O mandato dos membros do Conselho será de três (3) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

§5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho;

I – Cônjugue ou parente consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, Contador ou Funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e Controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e elaboração da proposta orçamentária anual;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo Único – O parecer referido no Inc. IV deste artigo, integrará a prestação de contas de Poder Executivo, devendo ser entregue a Administração Municipal com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 5º - É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – Apresentar, ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria dos seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada, apresentar-se em prezo inferior à trinta (30) dias.

Art. 6º - O Presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função os conselheiros que representam o Governo Municipal, gestor dos recursos do Fundo.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

Art 7º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica revogada a lei Municipal nº 029/2005, que Criou o Conselho do FUNDEF.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em 16 de maio de 2007.

ILBERTO EFFTING
PREFEITO

Registre-se e Publique-se
Data Supra.